



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.008658/2017-60

SENADO FEDERAL



00100.055829/2018-59

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº

Nº 20180043

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA.**, objetivando a contratação de assinatura de banco de imagens livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet).

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA.**, com sede na Av. Roque Petroni Júnior, 1089 – 10º andar – sala 1016, Jardim das Acácias – São Paulo/SP, CEP 04.707-000, telefone nº (11) 3515-9617, CNPJ-MF nº 02.195.059/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO, CI. 19.710.705-9, expedida pela SSP/SP, CPF nº 283.065.988-06 e CLÁUDIA DE SOUZA, CI. 21.413.602-4, expedida pela SSP/SP, CPF nº 126.471.268-52, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente **dispensa** de licitação com base no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, reconhecida pelo Senhor Diretor-Executivo de Contratações, conforme documento nº 00100.039432/2018-10 do Processo nº 00200.008658/2017-60, observado o Parecer nº 134/2018-ADVOSF, documento nº 00100.034571/2018-57, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documentos nºs 00100.019241/2018-31 (Anexo 001) e 00100.038861/2018-70, o Termo de Referência, documento nº 00100.166863/2017-77, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 11/2017, dos Atos da Diretoria-Geral nº 09/2015 e nº 31/2015 e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de assinatura de banco de imagens livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I – Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

1



SENADO FEDERAL

- II** – Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** – Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** – Manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** – Manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI** – Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para o CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pelo Senado Federal;
- VII** – Cumprir todas as orientações do gestor para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VIII** – Observar as disposições e especificações contidas nesse contrato, devendo atendê-las em sua plenitude;
- IX** – Responsabilizar-se pela manutenção do site de pesquisa do banco de imagens e do recurso de transferência dos arquivos;
- X** – Fornecer e manter, durante a vigência do contrato, assistência técnica com pronto atendimento em horário comercial via e-mail ou central telefônica com vistas à solução de eventuais problemas, falhas e dúvidas na operacionalização do site. As respostas às requisições devem ser encaminhadas ao CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos;
- XI** – Liberar, para a CONTRATANTE, o download das imagens em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato;
- XII** – Fornecer acesso à quantidade mínima de fotos mensais para download, conforme especificado neste contrato;
- XIII** – Solucionar dúvidas a respeito do contrato, bem como sobre aspectos técnicos relacionados ao uso de imagens e ao processo de download;
- XIV** – Apresentar, após o fornecimento, a fatura/nota fiscal, que somente será encaminhada para pagamento após o aceite definitivo dos itens pelo gestor do contrato;
- XV** – Designar por escrito um funcionário para atender ao Senado Federal, com números de telefone e endereços de e-mail para contato;



SENADO FEDERAL

Processo: 00200.008658/2017-60

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** – Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- II** – Realizar, por meio dos gestores do contrato ou por representantes da Secretaria de Comunicação Social, a abertura e o acompanhamento de chamados técnicos, que deverão ser formalizados via e-mail ou telefone, mediante protocolo de atendimento;
- III** – Comunicar para a empresa o aceite definitivo ou a rejeição dos itens em até 5 (cinco) dias corridos;
- IV** – Aceitar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e realizar o pagamento devido, descontadas eventuais penalidades incidentes;
- V** – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre falhas ou irregularidades na prestação do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VI** – Efetuar os pagamentos em conformidade com as normas de execução financeira e orçamentária e dentro dos prazos estipulados pela legislação; e
- VII** – Prestar informações e esclarecimentos quando acionado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo o fornecimento de acesso a banco de imagens livres de *royalty* (*royalty free*), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos.

R. J.
X



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço objeto deste contrato compreende ainda o licenciamento de uso de imagens protegidas por direito autoral (fotos, ilustrações e pictogramas), para uso irrestrito em materiais impressos, audiovisuais e digitais do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acesso ao banco de dados referido nesta cláusula deverá ser disponibilizado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O acesso ao banco de dados referido nesta cláusula deverá permitir o download de, no mínimo, 750 (setecentos e cinquenta) imagens ou vetores por mês, sendo este limite não cumulativo.

PARÁGRAFO QUARTO – Para o acesso ao banco de dados, deverá ser concedida 01 (uma) permissão ou conta, que poderá ser acessada ao mesmo tempo por até 02 (dois) computadores ou dispositivos móveis.

PARÁGRAFO QUINTO – Com a contratação do serviço, o SENADO adquire o direito de uso da imagem em perpetuidade, para os fins destacados neste contrato, sem necessidade de pagamento de qualquer taxa adicional.

PARÁGRAFO SEXTO – O banco de imagens disponibilizado e o serviço prestado devem reunir as seguintes características:

I – O banco de imagens deve possuir acervo de, no mínimo, 10 milhões de imagens com temas e conteúdos diversos. Além disso, o acervo deve ser atualizado de forma constante e periódica (com adição de pelo menos 20 mil novas imagens por semana);

II – As imagens a serem fornecidas devem ter caráter publicitário e/ou jornalístico;

III – O download no banco de imagens deve ser feito por meio da internet, a partir de homologação do usuário em site com login e senha. A contratada/licenciante deverá garantir a contínua disponibilidade do site em todos os dias de vigência do contrato, em especial das funcionalidades de pesquisa e de download de imagens;

IV – O banco de imagens deve disponibilizar ferramenta de pesquisa online de conteúdo;

V – O site para acesso ao banco de imagens deverá ser compatível com os navegadores Internet Explorer, Google Chrome, Firefox e Safari;

VI – O SENADO deverá obter direito de uso da imagem imediatamente após o download do arquivo no site e por tempo ilimitado;

VII – As imagens oferecidas devem primar pela qualidade de produção, observando os seguintes aspectos: (a) o uso de modelos profissionais como personagens; (b) a escolha de figurino específico adequado; (c) a iluminação adequada, a fim de se obter contraste, definição e legibilidade; e (d) a alta definição de imagem e foco;

VIII – Todas as imagens disponibilizadas devem possuir *model release* (autorização de uso de imagem dos personagens retratados);

RG
X



SENADO FEDERAL

IX – As imagens baixadas poderão ser editadas, recortadas ou retocadas digitalmente, a fim de atender as necessidades de adaptação para as peças de comunicação desenvolvidas pelo SENADO, salvos as classificadas como editoriais;

X – As imagens livres de *royalty* baixadas pelo SENADO poderão ser usadas sem a necessidade de indicação de crédito da empresa contratada ou de seus autores, o que deve ser observado às de uso editorial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O banco de imagens disponibilizado deve apresentar temáticas variadas, contemplando necessariamente as seguintes categorias/assuntos:

I – Pessoas (representação de atividades, sentimentos e situações variadas, como formação familiar, reunião de grupos em diversas localidades, interações sociais);

II – Profissões (pessoas, objetos e situações em alusão às diversas atividades profissionais);

III – Política (elementos que remetam aos conceitos de política, de democracia, de Estado, de governo e do Legislativo);

IV – Comidas e bebidas (itens de culinária e gastronomia);

V – Esportes e lazer (atividades esportivas, recreativas e de diversão);

VI – Negócios, finanças e ambientes corporativos (loais de trabalho, reuniões, escritórios, ferramentas de trabalho);

VII – Interiores de casas, prédios e edificações (variados ambientes internos de casas, apartamentos e construções);

VIII – Tecnologia e Ciência (objetos e equipamentos associados ao desenvolvimento tecnológico e da ciência);

IX – Indústria e Comércio (figuras que mostram equipamentos ou maquinários ou atividades relacionadas à indústria, comércio e prestação de serviço);

X – Transportes (veículos como bicicleta, carro, ônibus, metrô, trem, avião, helicóptero, barco, entre outros);

XI – Artes e cultura (imagens alusivas a manifestações artísticas e culturais);

XII – Religião (conjuntos de sistemas culturais e de crenças, simbologia relacionada à espiritualidade, aos cultos e à fé);

XIII – Cidades, lugares e prédios reconhecidos (áreas turísticas ou representativas de cidades, estados ou países);

XIV – Parques, paisagens e natureza (áreas que ilustrem paisagens naturais e ao ar livre);

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

XV – Fauna e flora (imagens que representem animais e plantas);

XVI – Imagens de época ou *vintage* (símbolos, objetos e situações que ilustram cenas de época);

XVII – Brasil (imagens que retratem a cultura brasileira, de pessoas com características do povo brasileiro e localidades do país);

XVIII – Mundo (imagens que representem mapas ou localizações de outros continentes; bandeiras, ícones e objetos em referência a países estrangeiros);

XIX – Conceitos (competição, perigo, comunicação, qualidade, segurança, sucesso, amor, amizade); e

XX – Ilustrações, clip-art, vetores, fundos, texturas e figuras abstratas (fotografias, diagramas, mapas, desenhos, pictogramas, sinais, símbolos, elementos decorativos e outros elementos gráficos).

PARÁGRAFO OITAVO – As imagens deverão ser fornecidas em formato A3 (420 × 297 mm) ou superior e com resolução mínima de 300 dpi (*dots per inch*/pontos por polegada). O tamanho mínimo do arquivo deverá ser de 10 MB.

PARÁGRAFO NONO – A contratada deverá disponibilizar serviço de assistência técnica durante todo o período de vigência do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O serviço de assistência técnica referido no parágrafo anterior poderá ser requisitado pelo órgão contratante por e-mail ou central de atendimento. Deverá ser gerado um protocolo de atendimento para essa chamada e a resposta da requisição deve ser encaminhada pela contratada em até 5 (cinco) dias corridos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.019241/2018-31 (Anexo 001).

Item	Unidade	Quantidade Estimada	Especificação	Preço Mensal
Único	Mês	12	Assinatura de banco de imagens livres de <i>royalty</i> (<i>royalty free</i>), a serem disponibilizadas por meio digital (internet), pelo período de 12 (doze) meses consecutivos	RS 6.100,00

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 6.100,00** (seis mil e cem reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á mensalmente, desde que atendidas todas as exigências estipuladas no presente contrato, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na cláusula décima.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

[Assinaturas manuscritas]



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I – Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II – Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra ‘I’ for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01.131.0551.2549.5664 e Natureza de Despesa 3.3.90.39, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2018NE000827, de 03 de abril de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

R/S
X



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I – Apresentar documentação falsa;

II – Fraudar a execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo;

IV – Fazer declaração falsa;

V – Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de atraso injustificado na execução do ajuste, sujeita à multa moratória de 0,3% ao dia, limitada a 10%, calculada sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUINTO – Sem prejuízo de outras penalidades legais e administrativas cabíveis, em caso de indisponibilidade do serviço por prazo superior a 4 (quatro) horas, a CONTRATADA poderá ser multada em 1% do valor do contrato; a partir da 24ª hora de indisponibilidade, a multa será de 4% do valor do contrato, acrescida de 1% a cada 24 horas de permanência da falha, até o limite de 15%. Nessa hipótese, decorrido o lapso de 30 dias, o CONTRATANTE deverá se manifestar sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo mais interesse da CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO OITAVO – Findo os prazos limite previstos no Parágrafo Sétimo, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo primeiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO NONO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo Sétimo, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima primeira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

I – Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

II – A não reincidência da infração;



SENADO FEDERAL

III – A atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

IV – A execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e

V – A não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II – Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Rg
[assinatura]



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

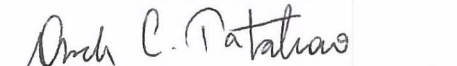
Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 03 de maio de 2018.


ILANA TROMBKA

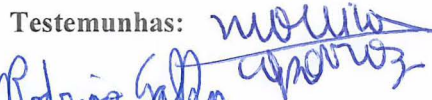
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL


ANDRÉ CRISCIBENE PALATEÃO
G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA.

André Criscibene Pantaleão
CPF 283.065.988-06
Gerente Comercial


CLAUDIA DE SOUZA
G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA.

Claudia de Souza
CPF 128.471.268-52
CRC/1-SP 198024/O-8
Gerente Financeiro/Contábil

Testemunhas:  
Roberto Galvão
Diretor da SADCON


Alexandre Mottos de Freitas
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2018\MINUTA\CONTRATO\G&S IMAGENS - CT NOVO - 008658 (MAR) doc